

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**  
**TRANSHIP – TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**

**DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2017, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015, considerando a data base da categoria em 1º de fevereiro.

**Parágrafo Único** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Instrumento Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, única e exclusivamente, os Condutores de Máquinas - CDM's lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, portuário e no reboque costeiro, em todo território nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

**Parágrafo Segundo** - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de apoio portuário, aquelas relativas ao apoio à movimentação de navios, plataformas de prospecção e exploração de petróleo, balsas, chatas, cábreas, etc ou de atendimento às instalações portuárias, quando realizadas nos portos e terminais aquaviários.

**Parágrafo Terceiro** - Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de reboque costeiro aquelas realizadas por rebocadores, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando - se a via marítima ou as vias navegáveis interiores.

**Parágrafo Quarto** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não abrange os Condutores de Máquinas - CDM's nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Considerando-se as condições especialíssimas e a natureza das operações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados Condutores de Máquinas – CDMs, desfrutarão da mesma quantidade de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Único** – Considerando que as atividades desempenhadas pela empresa acarretam imprevisibilidade na programação de escala de trabalho em determinadas ocasiões, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão aceitar seu remanejamento entre as atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como no que se referir à prorrogação das referidas escalas, sendo certo que sua recusa imotivada ou injustificada será considerada como falta grave.

### **DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A remuneração básica do Condutor de Máquinas - CDM será composta das seguintes parcelas: Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras Fixas, Adicional Noturno, Gratificação Compensável, e Repouso Semanal Remunerado.

#### **DA SOLDADA-BASE PARA OS CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS LOTADOS EM EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO APOIO MARÍTIMO, APOIO PORTUÁRIO E REBOQUE COSTEIRO:**

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Condutor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.049,63**

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Condutor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.107,37**

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Condutor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.1117,87**

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido para a refeição (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, a partir de 01 de fevereiro de 2015, o valor correspondente à **R\$ 67,76 (sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2016, este valor passará a **R\$ 71,49 (setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, e a partir de 01 de fevereiro de 2017, este valor passará a **R\$ 72,17 (setenta e dois reais e dezessete centavos)** valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, como adicional noturno, o quantitativo de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, será calculado sobre o valor da soldada base, somado ao valor do adicional de insalubridade, ser for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

### **DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a título repouso semanal remunerado, já integrado pela média do número de horas extras trabalhadas.

**Parágrafo Único** - A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento das 05 (cinco) diárias antes mencionadas, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949. Art. 7º, XV, CRFB/88 e Art. 67 da CLT.

## **DA DIÁRIA DE EMBARQUE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, a partir das datas abaixo relacionadas, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, a importância diária a seguir:

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 41,51**

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas)..... **R\$ 29,75**

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 43,80**

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas)..... **R\$ 31,40**

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 44,22**

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas)..... **R\$ 31,69**

**Parágrafo Primeiro** - As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, em gozo de folgas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que trata o Art. 130 da CLT, em consonância com o §1º da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do Art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, serão pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o

desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houveram sido pagas de forma antecipada.

## QUINQUÊNIO

**CLÁUSULA OITAVA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

## DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – Enquanto persistir as substituições, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, integral ou proporcional aos dias que o mesmo exerceu a função superior se esta for superior àquela que auferiu, entendimento conforme artigo 450 da CLT c/c Súmula 159, I, do TST.

**Parágrafo Único** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

## DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** - o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no Artigo 58 e

parágrafos da CLT. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Artigo 251 da CLT.

## **DAS FOLGAS E FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes convencionam que entre folgas e férias o Condutor de Máquinas - CDM fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por cada ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de Condutores de Máquinas - CDMs disponíveis, a cada período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias efetivo embarque os empregados Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Primeiro** – No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir da data abaixo citada, de acordo com os seguintes valores:

### **GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....	<b>R\$ 4.507,10</b>
Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas) .....	<b>R\$ 3.605,56</b>

### **GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....R\$ 4.755,08  
Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas) .....R\$ 3.803,94

### **GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....R\$ 4.800,15  
Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas) .....R\$ 3.839,99

**Parágrafo Quarto** - Sempre que, na forma dos art. 146, PARÁGRAFO ÚNICO, e art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Condutor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**Parágrafo Quinto** - Quando o regime de embarque e folga for inferior a 30 (trinta) dias, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Exclusivamente para os efeitos desta cláusula serão considerados como tempo de efetivo embarque, os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDM's estarem aguardando embarque.

**Parágrafo Sétimo** – O trabalhador Condutor de Máquinas – CDM que não gozar as folgas correspondentes ao período que permaneceu embarcado, receberá pecuniariamente as folgas a que tem direito, sendo que esta apuração se dará dentro do período de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento. O valor correspondente ao pagamento da folga não gozada será de 02 (dois) dias de salário, calculados com base no salário bruto fixo definido na tabela anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - O Condutor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

## DA INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Considerando as condições especialíssimas do trabalho nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, será pago aos Condutores de Máquinas - CDM's como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre a respectiva soldada-base.

## DAS DESPESAS DE VIAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em caso de viagem do trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho para fora de sua base, à Empresa acordante assegurará aos mesmos, as despesas referentes ao transporte, hospedagem e custeio com alimentação básica e lanche, do lugar de engajamento até o local de embarque/desembarque, entendendo-se como local de engajamento o lugar em que o empregado marítimo foi efetivamente recrutado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de viagens, cujo percurso terrestre, tomando por base as principais rodovias brasileiras, for superior a 800 Km (oitocentos quilômetros), a empresa garantirá o deslocamento entre a sua sede (Cidade do Rio de Janeiro), e o local do efetivo embarque, por via aérea, sendo fornecido ainda, a título de adiantamento para despesas de viagem, o valor estabelecido conforme o Parágrafo Segundo abaixo, destinado à alimentação durante a viagem.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o pagamento da ajuda alimentação, será creditado em Cartão Refeição Eletrônico (Ticket), a partir de 01 de fevereiro de 2015, o valor correspondente à **R\$ 100,00 (cem reais)**, pagos mensalmente, em única parcela, a título de despesa de viagem. Este pagamento se destina a cobrir as despesas de alimentação no trajeto compreendido entre a residência do empregado até o local de efetivo embarque e vice e versa, desde que o mesmo ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em razão dos valores consignados no parágrafo primeiro da presente cláusula, por serem utilizados ao exercício das atividades laborais, o mesmo não tem natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos CDMs, a qualquer título.



## **DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

## **DO AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011 .

## **DO SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de 60 (sessenta) soldadas-base e por morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas-base.

**Parágrafo Único** – O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula, deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especialmente quando o funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.

## **DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) do empregado Condutor de Máquinas - CDM.

## DO UNIFORME

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A Empresa acordante se compromete a fornecer para cada Condutor de Máquinas - CDM, como uniforme, 03 (três) macacões no padrão por ela adotado e caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder uma japonsa, a título de uniforme extra, em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título.

## DO SINISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Na hipótese de sinistro a bordo que resulte pela perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Empresa acordante manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, cuja participação dos Condutores de Máquinas - CDM's será facultativa, sendo assegurado seu ingresso e retirada na vigência laboral, e se estenderá aos dependentes legais, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se como dependentes legais, ao Acordo Coletivo de Trabalho tais como: cônjuges, companheiras(os), filhos(as), enteados(as).

**Parágrafo Segundo** - Os custos da Assistência Médica Supletiva do empregado Condutor de Máquinas - CDM e seus dependentes, serão suportados pela empresa em 75% (setenta e cinco por cento) e pelo empregado Condutor de Máquinas – CDM de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de seu respectivo custo.

**Parágrafo Terceiro** - Os custos da Assistência Odontológica Supletiva serão suportados pela empresa na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) e pelo empregado Condutor de Máquinas em 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Quarto** - As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs, a qualquer título, sendo estas descontadas em folha de pagamento.

#### **DO TRANSLADO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagens será transladado, as expensas da empresa empregadora, para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

**Parágrafo Único** – Para fins desta cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha reta e o irmão, observando-se a preferência desta ordem, na hipótese de divergência.

#### **DOS ACIDENTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato representativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes relativas ao fato ocorrido.

#### **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato representativo para comunicação de interesse dos Condutores de Máquinas - CDM's, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A Empresa acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará qualquer restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo

de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

### **DA RELAÇÃO DE CDM's**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A Empresa acordante se compromete a enviar, trimestralmente, relação nominal dos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, para o Sindicato representativo.

### **DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa acordante se compromete a obedecer ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas e terminais, bem como a fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos para esta atividade, tais como:

- luvas de borracha ou raspa;
- botas de borracha ou de segurança;
- capacete;
- colete reflexivo (uso noturno); e
- macacão.

**Parágrafo Único** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos Condutores de Máquinas - CDM's engajados nessa faina, uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária estipulada na CLÁUSULA SÉTIMA, por cada dia de trabalho efetivo de carga ou descarga entre as suas embarcações e plataformas petrolíferas e terminais privativos quando realizadas por Condutores de Máquinas - CDM's das próprias guarnições dos barcos, sendo certo que essa gratificação não será incorporada ao salário normal para qualquer efeito legal.

### **DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Conforme estabelecido no art. 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos Condutores de Máquinas – CDMs, representados pelo Sindicato ora acordante, a título de Participação nos Resultados, as seguintes quantias, nas ocasiões adiante mencionadas:

### **REFERENTE AO EXERCICIO 2015 – 425% DA SOLDADA BASE**

- a) Uma primeira parcela o importe de 200% (duzentos por cento) da soldada base, junto com a remuneração do mês de setembro de 2015;
  
- b) Caso haja um incremento mínimo de 2% (dois por cento) no número de navios atendidos pela empresa durante o ano de 2016, comparado com o número de navios atendidos durante todo o ano de 2015, a segunda parcela da participação nos resultados corresponderá ao valor de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) da soldada base, e será paga junto com a remuneração do mês de março de 2016;
  
- c) Caso não seja atingido o incremento previsto no item “b” mencionado nesta cláusula, o valor da segunda parcela será de 200% (duzentos por cento) da soldada base do Condutor de Máquinas - CDM, sendo paga junto com a remuneração do mês de março de 2016;

### **REFERENTE AO EXERCICIO 2016 – 425% DA SOLDADA BASE**

- a) Uma primeira parcela o importe de 200% (duzentos por cento) da soldada base, junto com a remuneração do mês de setembro de 2016;
  
- b) Caso haja um incremento mínimo de 2% (dois por cento) no número de navios atendidos pela empresa durante o ano de 2017, comparado com o número de navios atendidos durante todo o ano de 2016, a segunda parcela da participação nos resultados corresponderá ao valor de 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) da soldada base, e será paga junto com a remuneração do mês de março de 2017;
  
- c) Caso não seja atingido o incremento previsto no item “b” mencionado nesta cláusula, o valor da segunda parcela será de 200% (duzentos por cento) da soldada base do Condutor de Máquinas - CDM, sendo paga junto com a remuneração do mês de março de 2017;

### **DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A Empresa acordante manterá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA para os empregados Condutores de Máquinas - CDMs como forma de complementar a previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo sido pactuado com o Sindicato representativo e com ciência integral do regulamento do

referido Plano, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do Conductor de Máquinas - CDM abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - A Empresa acordante poderá realizar depósitos esporádicos na conta de previdência privada de cada um dos Conductores de Máquinas - CDM, ao seu livre e próprio critério, em qualquer valor e período do ano.

### **DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A Empresa acordante pagará, mensalmente, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, um Bônus por Tempo de Empresa, calculando sobre o salário bruto fixo do Conductor de Máquinas – CDM, representado pelo SINCOMAM, consignado na tabela anexo ao presente instrumento coletivo de trabalho, a seguir:

<b>Período na Empresa – Data Base Janeiro/2004</b>	<b>Percentual do Bruto Fixo</b>
Com 01 ano e menos de 02 anos de empresa	3%
Com 02 anos e menos de 03 anos de empresa	4%
Com 03 anos e menos de 04 anos de empresa	5%
Com 04 anos e menos de 05 anos de empresa	6%
Com 05 anos e menos de 06 anos de empresa	7%
Com 06 anos e menos de 07 anos de empresa	8%
Com 07 anos e menos de 08 anos de empresa	9%
Com 08 anos e menos de 09 anos de empresa	10%
Com 09 anos e menos de 10 anos de empresa	11%
Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa	12%
Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa	13%
Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa	14%
Com 13 anos e menos de 14 anos de empresa	15%
Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa	16%
Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa	17%
Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa	18%
Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa	19%
Com 18 anos e menos de 19 anos de empresa	20%
Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa	21%
Com 20 anos e menos de 21 anos de empresa	22%
Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa	23%
Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa	24%
Com 23 anos ou mais de empresa	25%

**Parágrafo Primeiro** – Fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto nesta cláusula não integrará a base de cálculo de nenhuma das verbas integrantes da remuneração do trabalhador aquaviário.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de base de cálculo para o pagamento da bonificação prevista nesta cláusula, o tempo de casa terá como data inicial o mês de Janeiro de 2004.

## **DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A Empresa acordante concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's, abrangidos por este instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, a partir de 01 de fevereiro de 2015, o valor correspondente à **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**. Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do Condutor de Máquinas admitido. A Empresa acordante deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa acordante efetuará um depósito complementar no cartão alimentação dos seus funcionários marítimos, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, além do depósito mensal previsto no caput desta cláusula, no meses de dezembro de 2015 e dezembro de 2016, no valor de **R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)** para os Condutores de Máquinas - CDM's, que não estejam em contrato de experiência no momento da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Para os Condutores de Máquinas - CDM's que não estiverem em contrato de experiência, e que tiverem sido contratados há menos de 12 (doze) meses, o valor depositado será proporcional aos meses de contrato do referido funcionário.

**Parágrafo Terceiro** - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração do Condutor de Máquinas - CDM para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

## **ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente pacto, que estiverem em atividade fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), a título de adicional por atividade fora de barra, a importância diária a seguir:

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 73,28</b>
Condutor ( na função Sub Chefe de Máquinas)	<b>R\$ 73,28</b>

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 77,29</b>
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas)	<b>R\$ 77,29</b>

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 78,02</b>
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas)	<b>R\$ 78,02</b>

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente nos casos:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Abalroamento ou colisão da embarcação;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não pagamento.



**Parágrafo Terceiro** - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque nas atividades fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Para os tripulante lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor do Adicional por Atividade Fora de Barra a que o trabalhador fizer jus, serão pagos em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Adicionais por Atividade Fora de Barra que houverem sido pagos de forma antecipada.

#### **ADICIONAL POR REBOQUE DE Balsa NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente acordo, que estiverem operando na navegação cabotagem com reboque de balsa, a título de Adicional de Reboque de Balsa na Navegação de Cabotagem, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....	<b>R\$ 145,35</b>
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas) .....	<b>R\$ 145,35</b>

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....R\$ 153,31  
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas) .....R\$ 153,31

### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas) .....R\$ 154,76  
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas) .....R\$ 154,76

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula, não será cumulativo ao adicional por atividade fora de barra, previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, o adicional por reboque de balsa na navegação de cabotagem substituirá o pagamento do adicional por atividade fora de barra, quando a navegação de cabotagem envolver o reboque de balsa.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Encalhe, abalroamento ou colisão das embarcações;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo;
- f) Danos à carga ou aos equipamentos utilizados para carga/descarga da balsa

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

**Parágrafo Quarto** - As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque na navegação de cabotagem com reboque de balsa, e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que

comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos do §1º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Conductor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

### **DA GRATIFICAÇÃO POR CERTIFICAÇÃO EM ATIVIDADE FORA DE BARRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa pagará mensalmente aos seus empregados, que estejam desempenhando as funções abaixo relacionadas, nas atividades de Navegação de Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem, e que possuam o Certificado de Competência (modelo DPC – 1031) válido, a título de gratificação por certificação, os valores abaixo relacionados:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2015**

Conductor de Máquinas na Função de Chefe de Máquinas .....R\$ **1.948,06**  
Conductor de Máquinas na Função de subchefe de Máquinas.....R\$ **974,02**

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

Conductor de Máquinas na Função de Chefe de Máquinas .....R\$ **2.055,21**  
Conductor de Máquinas na Função de subchefe de Máquinas.....R\$ **1.027,61**

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Conductor de Máquinas na Função de Chefe de Máquinas .....R\$ **2.074,70**  
Conductor de Máquinas na Função de subchefe de Máquinas.....R\$ **1.037,35**

**Parágrafo Primeiro** – A Empresa estenderá em caráter excepcional e somente durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento da Gratificação descrita na presente cláusula aos seus empregados que ainda não possuam o Certificado de Competência (DPC-1031), desde que os mesmos estejam desempenhando as suas atividades na Navegação de Apoio Marítimo ou de Cabotagem.

Em razão da extensão do pagamento desta Gratificação Especial aos funcionários que ainda não possuem o Certificado de Competência (DPC-1031) ser devida somente durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a mesma não integrará a remuneração do funcionário a qualquer título, podendo ser suprida ao término da vigência do presente Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo** – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos funcionários que efetivamente estejam desempenhando atividades na Navegação de Apoio Marítimo e de Navegação de Cabotagem e que possuem o Certificado de Competência (DPC-1031). Não remunerado, portanto, aqueles que não estejam desempenhando as atividades descritas nesta cláusula ou que não possuem o mencionado certificado de competência. Nas hipóteses de desembarque para gozo de férias de tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, a gratificação prevista nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A Empresa acordante se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537 de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, art. 7º em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e desembarque do Condutor de Máquinas - CDM submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O Condutor de Máquinas – CDM que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na Empresa acordante não será dispensado sem justa causa durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, salvo em casos de falta grave devidamente apurada pela empresa.

**Parágrafo Único** – O direito que descrito na presente cláusula somente poderá ser exercido mediante comprovação pelo Condutor de Máquinas – CDM, através de documento hábil fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu aviso prévio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa se compromete a prestar assistência jurídica aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM, durante a apuração de acidentes relacionados com poluição marinha ocorridos em serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo legal de 02 (Dois) anos conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA acima.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – A Empresa acordante concederá um abono de forma pontual para cada funcionário abrangido pelo presente instrumento, que tenha laborado na vigência 2015/2016 (1º de fevereiro de 2015 à 31 de janeiro de 2016, os quais fazem base de cálculo para férias, 13º e FGTS:

Conductor de Máquinas na Função de Chefe de Máquinas .....	<b>R\$ 5.700,00</b>
Conductor de Máquinas na Função de subchefe de Máquinas.....	<b>R\$ 4.150,00</b>

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A quitação dos valores decorrentes dos reajustes mencionados acima, pertencentes a este instrumento de acordo coletivo, farão base de cálculo para férias, 13º e FGTS e serão pagos em parcela única, a ser creditada na conta corrente dos funcionários ativos em Junho / 2017. Para os funcionários que tiverem sido desligados durante o período de Fevereiro de 2015 à Maio de 2017, a quitação ocorrerá até 31 de Julho de 2017, de forma proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo Único** – Integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho a Planilha de Cálculo da Remuneração dos Condutores de Máquinas - CDM's representados pelo Sindicato da respectiva categoria profissional.

**TABELA SALARIAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 / 2017 – SINCOMAM X TRANSHIP**

**REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014**

<b>Categoria / Função</b>	<b>Soldada Base</b>	<b>Etapa</b>	<b>Insalub./ periculosid.</b>	<b>Hora Extra</b>	<b>Adicional Noturno</b>	<b>Gratific. Comp.</b>	<b>Dobra DSR</b>	<b>Bruto Mensal</b>	<b>Grat. Por Certificação na Ativ Fora de Barra</b>	<b>Bruto Mensal c/ Grat. por Certificação</b>	<b>Gratific. Embarqu e</b>	<b>Gratific. De Carga</b>	<b>Adicional Fora de Barra</b>	<b>Ad. Reboque Balsa Nav. Cabot.</b>
Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.049,63	R\$ 67,76	R\$ 419,85	R\$ 1.229,79	R\$ 122,97	R\$ 973,23	R\$ 643,87	<b>R\$ 4.507,10</b>	R\$ 1.948,06	<b>R\$ 6.455,16</b>	R\$ 41,51	R\$ 20,75	R\$ 73,28	R\$ 145,35
Sub Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.049,63	R\$ 67,76	R\$ 419,85	R\$ 1.229,79	R\$ 122,97	R\$ 200,48	R\$ 515,08	<b>R\$ 3.605,56</b>	R\$ 974,02	<b>R\$ 4.579,58</b>	R\$ 29,75	R\$ 14,88	R\$ 73,28	R\$ 145,35

A concessão de abono pontual para cada funcionário abrangido pelo presente instrumento, que tenha laborado na vigência **2015/2016** (1º de fevereiro de 2015 à 31 de janeiro de 2016), os quais fazem base de calculo para férias, 13º e FGTS:

**Chefe de Máquinas – R\$ 5.700,00**

**Subchefe de Máquinas – R\$ 4.150,00**

**REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 ( Reajuste 5,5% )**

<b>Categoria / Função</b>	<b>Soldada Base</b>	<b>Etapa</b>	<b>Insalub./ periculosid.</b>	<b>Hora Extra</b>	<b>Adicional Noturno</b>	<b>Gratific. Comp.</b>	<b>Dobra DSR</b>	<b>Bruto Mensal</b>	<b>Grat. Por Certificação na Ativ Fora de Barra</b>	<b>Bruto Mensal c/ Grat. por Certificação</b>	<b>Gratific. Embarque</b>	<b>Gratific. De Carga</b>	<b>Adicional Fora de Barra</b>	<b>Ad. Reboque Balsa Nav. Cabot.</b>
Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.107,37	R\$ 71,49	R\$ 442,95	R\$ 1.297,45	R\$ 129,74	R\$ 1.026,78	R\$ 679,30	<b>R\$ 4.755,08</b>	R\$ 2.055,21	<b>R\$ 6.810,29</b>	R\$ 43,80	R\$ 21,90	R\$ 77,29	R\$ 153,31
Sub Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.107,37	R\$ 71,49	R\$ 442,95	R\$ 1.297,45	R\$ 129,74	R\$ 211,51	R\$ 543,42	<b>R\$ 3.803,94</b>	R\$ 1.027,61	<b>R\$ 4.831,55</b>	R\$ 31,40	R\$ 15,70	R\$ 77,29	R\$ 153,31

**REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 ( Reajuste complementar 1% )**

<b>Categoria / Função</b>	<b>Soldada Base</b>	<b>Etapa</b>	<b>Insalub./ periculosid</b>	<b>Hora Extra</b>	<b>Adicional Noturno</b>	<b>Grat. Comp.</b>	<b>Dobra DSR</b>	<b>Bruto Mensal</b>	<b>Grat. Por Certificação na Ativ Fora de Barra</b>	<b>Bruto Mensal c/ Grat. por Certificação</b>	<b>Grat. Embarque</b>	<b>Grat. De Carga</b>	<b>Adicional Fora de Barra</b>	<b>Ad. Reboque Balsa Nav. Cabot.</b>
Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.117,87	R\$ 72,17	R\$ 447,15	R\$ 1.309,75	R\$ 130,97	R\$ 1.036,51	R\$ 685,74	<b>R\$ 4.800,15</b>	R\$ 2.074,70	<b>R\$ 6.874,85</b>	R\$ 44,22	R\$ 22,01	R\$ 78,02	R\$ 154,76
Sub Chefe de Máquinas (CDM)	R\$ 1.117,87	R\$ 72,17	R\$ 447,15	R\$ 1.309,75	R\$ 130,97	R\$ 213,52	R\$ 548,57	<b>R\$ 3.839,99</b>	R\$ 1.037,35	<b>R\$ 4.877,34</b>	R\$ 31,69	R\$ 15,84	R\$ 78,02	R\$ 154,76